



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÓPIA**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 335/2021

Cariacica/ES, 15 de Dezembro de 2021

Processo:

**31054 / 2021**

16/12/2021 14:42

CAI: 7816

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFICIO-CMC/ADM N°335/2021- ENCAMINHA/  
AUTOGRAFO N°180/2021, CORRESPONDENTE AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°020, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2021

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de**

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 180/2021**, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 – APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGV) DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2021.

Respeitosamente,

  
**Edson Nogueira**

**Presidente em Exercício**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 180/2021  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021  
PROCESSO Nº 3507/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGV) DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica aprovado a Planta Genérica de Valores (PGV), dos imóveis urbanos, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei, que servirá de base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Cariacica.

**Art. 2º.** Fica alterado pelo Anexo II da presente Lei a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Fica alterado pelo Anexo III da presente Lei a Tabela VI do Anexo II da Lei Complementar n.º 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), de forma fracionada, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, da seguinte forma:

- a) em 2023, até 45% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- b) em 2024, até 50% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- c) em 2025, até 55% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- d) em 2026, até 60% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- e) em 2027, até 65% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 180/2021  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021  
PROCESSO Nº 3507/2021

- f) em 2028, até 72% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- g) em 2029, até 79% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- h) em 2030, até 86% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- i) em 2031, até 93% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- j) em 2032, até 100% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de dezembro de 2021



**Edson Nogueira**

Presidente em Exercício



**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário



**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

